



**CARTA CONVITE Nº 009/2017 - CPL/PMA.**

**EDITAL**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Abaetetuba – Pá informa a todos os interessados, que dará início às **10h00min (dez) horas, do dia 22(vinte e dois) de maio de 2017**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Siqueira Mendes nº. 1359, Bairro: Centro, nesta cidade de Abaetetuba, à licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 009/2017 – CPL/PMA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DO CRAS DE BEJA, CRAS ALGODOAL, CRAS SÃO LOURENÇO E CRAS ANGÉLICA** onde funcionam os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Abaetetuba. Observadas as condições precisas deste Edital, e as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO**

1.1- A Licitação em referência será regida pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 - É objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DOS PRÉDIOS DO CRAS DE BEJA, CRAS ALGODOAL, CRAS SÃO LOURENÇO E CRAS ANGÉLICA** onde funcionam os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Abaetetuba. Conforme especificações constantes deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.1 – **Local, horário e período para retirada do EDITAL:** sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA situada à Rua Siqueira Mendes 1359, Bairro Centro, nesta cidade de Abaetetuba, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h às 13h.

3.2 – **Data, horário e local para entrega e abertura dos envelopes com a documentação e as propostas:** **10h00min (dez) horas, do dia 22(vinte e dois) de maio de 2017**, sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA situada à Rua Siqueira Mendes 1359, Bairro Centro, nesta cidade de Abaetetuba.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - O recurso orçamentário para os pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Funcional Programática: 08 242 0014 2.144 Piso Básico Fixo CRAS
- Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica
- Sub Elemento: **3.3.90.39.16** Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- Fonte de Recursos: 013000 Transferências de Recursos do FINAS

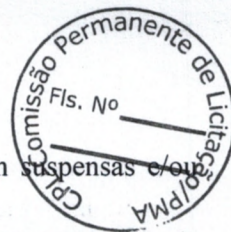
**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1- Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas de Direito Privado observado à necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta licitação.

5.2 - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Servidores, dirigentes do órgão contratante, responsáveis pela licitação, e empresas que estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

5.3 - Todos os documentos necessários à habilitação preliminar poderão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhados do original;

5.4 – Não será admitido o envio de documentação e/ou propostas via fax ou similar;

5.5 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

5.6 – Cada licitante entregará a CPL/PMA juntamente com os envelopes, documentação e propostas instrumento de procuração credenciando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, exibir cédula de identidade. Em sendo sócio da firma, deverá apresentar cópia do contrato Social.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

#### **6.1- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- a) Ato de Constituição e Alterações da Pessoa Jurídica;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Certidão Negativa do FGTS conforme Art 29, inciso IV da lei 8.666/93;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br));
- e) Prova de inscrição do Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei nº 12.440/2011 de 07 de Julho de 2011;

Cópias com apresentação dos originais ou autenticadas em cartório ou por servidor da PMA

f) Certidão de quitação e registro da empresa no CREA ou CREA do Engenheiro Responsável.

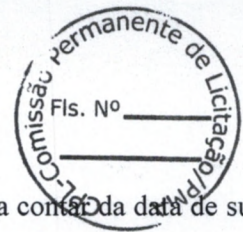
6.2 - A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 009/2017 - CPL/PMA  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR  
NOME DA PROPONENTE E CNPJ**

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPOSTA**

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente, com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado colado ou lacrado) e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 009/2017 – CPL/PMA  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA PROPONENTE E CNPJ.**



7.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

7.2.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.2.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

7.2.6 - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

7.2.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1 - Abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

8.1.2 - Vistas ao processo de qualificação, para todos os licitantes presentes que poderão manifestar-se fazendo constar em Ata qualquer observação que julgar necessário.

8.1.3 - Se estando, presentes todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, desde logo prosseguir com a licitação, dando início a abertura dos envelopes das firmas qualificadas.

8.1.4 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados;

8.1.5 - Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS dos concorrentes habilitados;

8.1.6 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, qualquer observação que julgarem convenientes;

8.1.7 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão;

8.1.8 - A Comissão poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição do objeto desta Licitação, observados os limites estabelecidos em Lei.

8.1.9 - O julgamento das propostas será por Menor Preço Global e os recursos de impugnações tratados em “autos apartados”, sem prejuízo das demais que prosseguirão normalmente no processo licitatório.

8.1.10 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes habilitados para, no prazo determinado pela CPL, apresentarem novas propostas.

8.1.11 - SERÃO DESCLASSIFICADOS:

a) As propostas com preços, excessivos;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do edital;

8.1.12 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

8.1.13 - No julgamento da presente licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e especificações técnicas e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL;

8.1.14 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

8.1.15 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do gestor do órgão contratante, justificando inclusive os critérios que a levaram a escolher as propostas vencedoras.

8.1.16 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até o dia anterior a data de recebimento das propostas.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO**

9.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empresa.

9.1.1 – Adjudicados os itens ao licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato.

9.1.2 – Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato e retirar o Empenho, no prazo estipulado (cinco dias úteis), será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

9.1.3 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Abaetetuba.

9.1.4 – O prazo contratual será de: 90(noventa) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

9.1.5 - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% do valor inicial, nas mesmas condições contratuais conforme o que determina o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O presente Edital;
- b) Proposta de preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

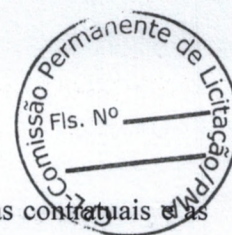
10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item. 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

10.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS**

11.1 - Os serviços serão executados mediante a Ordem de Serviço em favor do licitante;

11.2 - Serão realizados conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto Básico, com acompanhamento de Engenheiro responsável, condizentes com os discriminados no Edital e Propostas;

11.3 - Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pela avaliação e medições para atesto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos serão realizados mediante Nota Fiscal-Danfe, acompanhada com as medições das execuções.

12.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, Juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Da Dívida Ativa da União, Certidão de Natureza Tributária e Não Tributária e ainda Certidão De Inexistência De Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho.

12.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, em depósito em conta da favorecida.

12.5 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Municipal nº 01/94 de 18 de janeiro de 1994, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos serão admitidos para os licitantes que se julgarem prejudicados, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo fundamentados e dirigidos à autoridade competente indicada no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

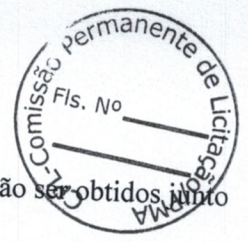
14.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

14.4 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 14.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (91)3751-2022, nos dias úteis no horário das 07:00 às 13:00 horas.
- 14.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
  - a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL obedecido a legislação vigente.
- 14.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Abaetetuba, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Abaetetuba (PA), 10 de maio de 2017.

ODIL DE OLIVEIRA FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

*Odil de Oliveira Ferreira*  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 Portaria 014/2017



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
**CARTA CONVITE Nº 009/2017 – CPL/PMA**



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**



**CARTA CONVITE Nº 009/2017 – CPL/PMA**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma dos prédios do CRAS DE BEJA, CRAS ALGODOAL, CRAS SÃO LOURENÇO E CRAS ANGÉLICA** onde funcionam os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Abaetetuba. **Que entre si fazem o município de ABAETETUBA e a empresa \_\_\_\_\_**, como abaixo melhor se declara.

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxx, Bairro: Centro – CEP: 68440-000, com foro em Abaetetuba/PA, representado pela senhora Secretária de Ivani Araújo Cardin, brasileira, casada, portadora do RG nº xxxxx– SSP/PA e do CPF: xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxx, nº xxxx, nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará doravante denominados apenas **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, considerando o resultado da CARTA CONVITE nº 009/2017 – CPL/PMA, conforme consta do processo administrativo próprio nº 009/2017-PMA, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O contrato destina-se a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma dos prédios do CRAS DE BEJA, CRAS ALGODOAL, CRAS SÃO LOURENÇO E CRAS ANGÉLICA** onde funcionam os serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Abaetetuba.

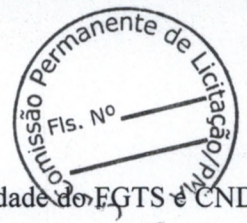
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias aos serviços executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante **transferência bancária** CONTRATADA:

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Municipal nº 01/94 de 18 de janeiro de 1994, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária amparadas na **Secretaria Municipal de Educação:**

- Funcional Programática: 08 242 0014 2.144 Piso Básico Fixo CRAS
- Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica
- Sub Elemento: **3.3.90.39.16** Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- Fonte de Recursos: 013000 Transferências de Recursos do FINAS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - O prazo total para a execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-financeiro.

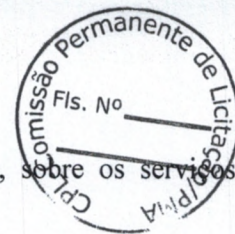
### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 - Do Município:**

- 9.1.1. Atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva realização dos serviços de obras de engenharia, objeto desta licitação;
- 9.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **9.2 - Da Empresa Vencedora:**

- 9.2.1. Realizar os serviços de obras de engenharia, objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



- 9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- 9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.2.5. Realizar os serviços de obras de engenharia do objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.2.6. Realizar os serviços de obras de engenharia de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

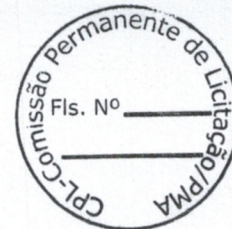
5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Abaetetuba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Abaetetuba (Pá), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª : \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2ª : \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_